



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: CENTRO EDUCATIVO MUNDO ENCANTADO	
ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO E RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO EDUCATIVO MUNDO ENCANTADO PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (02 E 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.	
PROCESSO FÍSICO Nº 05379/2004/VOL.02	PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.639/2021
PARECER Nº 59/2021	ANALISADO EM: 29/06/2021

Por meio do Memorando Nº 17.060/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART - Processo Eletrônico nº 6.839/2021 E Memorando 092/2020 - Processo Físico nº05379/2004/Vol.02 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a comunicação de mudança de endereço e a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educativo Mundo Encantado, situado na Rua Guimarães Júnior, nº 146, Bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral com oferta de alimentação. A referida instituição situava-se anteriormente, na Rua Guimarães Júnior, nº 156/166 e 176, Bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VI, art.31 e Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME.

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de

funcionamento sob o Parecer nº 64/2017 e Portaria nº 3.002 publicada em 04/01/2018, porém, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017. O registro encontra-se vencido desde 01/02/2020.

À vista do exposto este Conselho se manifesta ciente da mudança de endereço e favorável a Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Centro Educativo Mundo Encantado para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral com oferta de alimentação e solicita à SE/SSAPE/DEI/SEPART que proceda a análise do Projeto Político Pedagógico.

É o nosso Parecer.

Relator(a): _____

—

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

